

PUBLICADO

Extrema, 13 / 02 / 25

LEI Nº. 5.144

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Regulamenta a concessão de auxílio para tratamento de saúde sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de extrema e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

Art.1º Esta lei tem por finalidade regulamentar a concessão de auxílio financeiro aos cidadãos com fins de aquisição de medicamentos e tratamento de saúde em geral.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Fica o Poder Executivo, com base no princípio da impessoalidade e a real necessidade do beneficiário, autorizado a conceder ajuda financeira para compra de medicamentos e tratamento de saúde.

Art. 3º A concessão de ajuda financeira para tratamento de saúde deverá ocorrer através de critérios isonômicos.

Art. 4º A concessão de auxílio financeiro para tratamento de saúde será devida exclusivamente quando, cumulativamente:

I - o tempo de espera previsto para atendimento através da rede SUS, devidamente comprovado através de declaração da Secretaria Municipal de Saúde, ensejar o agravamento da moléstia ou comprometer a vida do paciente, conforme atestado fornecido por médico do SUS;

II - o medicamento que não fizer parte da Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e dos medicamentos especializados fornecidos pelo estado;

III - a Secretária Municipal de Saúde comprovar que se trata de paciente usuário do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Extrema/MG;

IV - relatório médico descrevendo o procedimento solicitado e sua pertinência na definição de diagnóstico ou tratamento, acompanhado do CID - Código Internacional de Doenças, devidamente assinado por médico de SUS e também relatório da assistente social;

V - for autorizada mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Consideram-se usuários do Sistema Único de Saúde - SUS municipal os pacientes residentes no Município de Extrema-MG, atendidos na rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do SUS, que necessitam de auxílio financeiro de conformidade com os princípios da universalidade e integralidade do atendimento estabelecido na Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Art. 5º A solicitação do auxílio deverá ser realizada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde em nome do paciente.

Art. 6º O formulário de Solicitação será obrigatoriamente submetido à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, devidamente acompanhado dos documentos de que trata os incisos I, II e III do art. 3º desta Lei e apreciado pela Secretaria Municipal de Saúde através de comissão de controle, regulação e avaliação nomeada por portaria.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e avaliação da concessão do auxílio de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas.

Art. 8º O valor do auxílio a ser concedido ao paciente para cobrir as despesas não disponíveis na rede SUS, será calculado com base no preço de mercado apurado mediante 2 pesquisa em pelo menos 3 (três) fornecedores/prestadores de serviços.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 9º No ato de recebimento dos valores correspondentes ao benefício, o beneficiário ou seu representante legal deverá conferir e assinar o recibo de pagamento, conforme Anexo I, endossar o cheque para que a contabilidade pública possa efetuar o pagamento ao prestador após a apresentação da comprovação da prestação dos serviços com a prestação de contas e/ou devolução de valores recebidos caso não comprove os gastos conforme requisitado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10. A prestação de contas se efetivará mediante apresentação do Relatório de Atendimento acompanhado do comprovante legal da despesa (nota fiscal ou recibo com identificação do médico e CRC) que comprove a realização do gasto objeto do benefício, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 11. A ausência de prestação de contas por parte do beneficiário acarretará a suspensão de novos benefícios sem prejuízo da adoção de providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 12. A liberação do auxílio financeiro para tratamento de saúde realizar-se-á mediante cheque nominal em favor do paciente beneficiado, que se responsabilizará pela prestação de contas perante a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do pagamento do benefício.

CAPÍTULO V



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os dados pessoais sensíveis dos pacientes beneficiários, que subsidiarão o procedimento operacional, deverão ser tratados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), não podendo ser tratado de forma diversa ao disposto nesta Lei.

Art. 14. Os gastos com a execução desta lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -